CÓPIA

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2366/2019

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais) as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos
267820085 - 1.008 - Construção de Pontes
4.4.90.00 - (69) Aplicações Diretas .....R$ 225.000,00

07 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
01 - Divisão de Indústria, Comércio e Turismo
236950089 - 2076 - Cidade Digital
3.3.90.00 - (138) - Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
01 - Fundo Municipal de Agric. Pesca e Meio Ambiente
206060063 - 2040 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.00 (09) Aplicação Direta.....R$ 100.000,00

206060063 - 2041 - Participação em Eventos
3.3.90.00(12) Aplicações Diretas.....R$ 30.000,00

206050081- 2060 - Assistência ao Pescador
3.3.90.00(4) Aplicações Diretas.....R$ 70.000,00

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - Divisão de Obras e Serviços Industriais
154530049 - 1.004 - Construção de Abrigos de Passageiros
4.4.90.00 - (36) Aplicações Diretas.....R$ 225.000,00

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

267820084 - 2015 - Manutenção e Funcionamento da S.O.T.S.P.
3.3.90.00 (66) - Aplicação Direta.....R$ 200.000,00

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços Públicos
61810072 - 2017 - Sinalização e Controle de Trânsito
4.4.90.00(46) - Aplicação Direta.....R$ 200.000,00

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 29 de março de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 04/04/2019
1º Secretário

APROVADO
EM única Votação
15/05/2019
Presidente Secretário

004

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-109/2019

Tijucas (SC), 01 de abril de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do Projeto de Lei nº 2366/2019, que **"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente"**, com a seguinte exposição de motivo: adequação orçamentária.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 04/04/19
1º Secretário

005

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando nº. 020/2019/SELEG

Tijucas/SC, 02 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 2366/2019, de origem do Poder Executivo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 02/04/19 HORA: 10:00
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

006

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2366/2019 que "anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do fundo municipal de agricultura, pesca e meio ambiente".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2366/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM 08/04/2019 HORA: __:__
NOME: Zenir
ASSINATURA:

007

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 006), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº. 2366/2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 002 a 012);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 008);
c) Publicou-se (folha 009);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 010 a 012);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 10 de abril de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 11/04/19 HORA: 08:00
NOME:
ASSINATURA: Jenina Rodrigues

CERTIFICADO nº. 029/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

008

Assunto: **Distribuição do Projeto de Lei 25/2019 (Legislativo) e Projeto de Lei 2366/2019 (Executivo)**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 10/04/2019 07:21

- PLOEX 2366.pdf (223 KB)
- PLOLE 025 - ESAU - Projeto de Lei- 000.2019 - ServidÃ£o Presidente Coutinho (1)_0001.pdf (529 KB)

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

009

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2366/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.

Apresentação: 2 de Abril de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Abril de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 10/04/2019

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.153

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2366/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.

Apresentação: 2 de Abril de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 8 de Abril de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.153

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

011



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

anula e suplementa dotação orçamentária da prefeitura municipal de tijucas e do fundo municipal de agricultura, pesca e meio ambiente

4 atos encontrados na cidade de Tijucas

anula e suplementa dotação orçamentária da prefeitura em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária 2500/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/250/2500/lei-ordinaria-n-2500-2013-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquias?q=anula%20e%20suplementa%20dota%E7%E3o%20or%E7ament%E1ria%20da%20prefeitura%20munic

Norma com vigência esgotada

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDOS E AUTARQUIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/250/2500/lei-ordinaria-n-2500-2013-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquias?q=anula%20e%20suplementa%20dota%E7%E3o%20or%E7ament%E1ria%20da%20prefeitura%20municipal%20de%20tijucas%20e%20do%20fundo%20municipal%2C

http://leismunicipa.is /gpbt (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/250/2500/lei-ordinaria-n-2500-2013-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquias?q=anul...

Lei Ordinária 2446/2012 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2446/lei-ordinaria-n-2446-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal?q=anula%20e%20suplementa%20dota%E7%E3o%20or%E7ament%E1ria%20da%20prefeitura%20munic

Norma com vigência esgotada

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDOS E AUTARQUIA MUNICIPAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2446/lei-ordinaria-n-2446-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal?q=anula%20e%20suplementa%20dota%E7%E3o%20or%E7ament%E1ria%20da%20prefeitura%20municipal%20de%20tijucas%20e%20do%20fundo%20municipal%2C

http://leismunicipa.is /tpalf (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2012/245/2446/lei-ordinaria-n-2446-2012-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundos-e-autarquia-municipal...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2383/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/239/2383/lei-ordinaria-n-2383-2011-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundacao-fundos-e-autarquia-municipal?q=anula%20e%20suplementa%20dota%E7%E3o%20or%E7ament%E1ria%20da%20prefeitura%20munic

Norma com vigência esgotada

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDAÇÃO, FUNDOS E AUTARQUIA MUNICIPAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/239/2383/lei-ordinaria-n-2383-2011-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundacao-fundos-e-autarquia-municipal?q=anula%20e%20suplementa%20dota%E7%E3o%20or%E7ament%E1ria%20da%20prefeitura%20municipal%20de%20tijucas%20e%20do%20fundo%20municipal%2C

http://leismunicipa.is /ftfap (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/239/2383/lei-ordinaria-n-2383-2011-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundacao-fundos-e-autarquia-...

012

Lei Ordinária 2367/2011 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/237/2367/lei-ordinaria-n-2367-2011-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundo-municipal-de-saude-fundo-municipal-de-agricultura-pesca-e-meio-ambiente-e-fundo-municipal-de-assistencia-social?q=anula%20e%20suplementa%20dota%E7%E3o%20or%E7ament%E1ria%20da%20prefeitura%20munici

Norma com vigência esgotada

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/237/2367/lei-ordinaria-n-2367-2011-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundo-municipal-de-saude-fundo-municipal-de-agricultura-pesca-e-meio-ambiente-e-fundo-municipal-de-assistencia-social?q=anula%20e%20suplementa%20dota%E7%E3o%20or%E7ament%E1ria%20da%20prefeitura%20municipal%20de%20tijucas%20e%20do%20fundo%20municipal%2

http://leismunicipa.is/ptlfa (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2011/237/2367/lei-ordinaria-n-2367-2011-anula-e-suplementa-dotacao-orcamentaria-da-prefeitura-municipal-de-tijucas-fundo-municipal-de-saude-fun...

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=anula+e+suplementa+dota%C3%A7%C3%A3o+or%C3%A7ament%C3%A1ria+da+prefeitura+municipal+de+tijucas+e+c

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=anula+e+suplementa+dota%C3%A7%C3%A3o+or%C3%A7ament%C3%A1ria+da+prefeitura+municipal+d

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=anula+e+suplementa+dota%C3%A7%C3%A3o+or%C3%A7ament%C3%A1ria+da+prefeitura+municipal+de+tijucas+e+d

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=anula+e+suplementa+dota%C3%A7%C3%A3o+or%C3%A7ament%C3%A1ria+da+prefeitura+municipal+d

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=anula+e+suplementa+dota%C3%A7%C3%A3o+or%C3%A7ament%C3%A1ria+da+prefeitura+municipal+de+tijucas+e+c

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 12 de abril 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM:__/__/____HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2366/2019
Autor: Executivo
Ementa: ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.

PARECER JURÍDICO N. 49/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que anula e suplementa a dotação orçamentária.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGA

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

A Lei Orgânica ainda prevê:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:(...)*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e* ***autorização para abertura de créditos suplementares e especiais****;*

> *Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.*
> *Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:*
> ***I - autorização para abertura de créditos suplementares;***
> *II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*
>
> *Art. 130 São vedados: (...)*
> *V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

O sistema orçamentário previsto em nossa Constituição da República de 1988 objetiva, entre outros pontos, permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. O artigo 167 da Constituição da República de 1988 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar esses objetivos, destacando-se:

> *Art. 167. São vedados:*
> *I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;*
> *VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;***
> *VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*
> *VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;*
> *IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa.***

A abertura de crédito adicional suplementar é destinada a reforçar a dotação orçamentária, ou seja, "os suplementares vão atender ações já existentes na Lei

Orçamentária Anual, mas que não possuem recursos suficientes para serem executadas"[1] - de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> ***Lei Federal nº. 4.320/64***
> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

De acordo com os ditames previstos em Lei Federal e na Constituição Brasileira de 1988, o Tribunal de Contas de Santa Catarina apresenta alguns Prejulgados sobre a temática da suplementação orçamentária, veja-se:

> ***Prejulgado:1312***
> *1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo,* ***mediante prévia exposição justificativa*** *e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito,* ***sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias****, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.*
> *2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.*
>
> ***Prejulgado:0670***

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/radio-mp/2010/copy_of_voce-sabe-o-que-sao-creditos-adicionais

1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.
2. A anulação de doações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.

Prejulgado:0692
(...)
3. Existindo dotação própria para atender a despesas, sendo esta insuficiente, pode ser providenciado o seu reforço, mediante crédito adicional suplementar.
4. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo a autorização legislativa constar da lei orçamentária, nos casos cabíveis.
5. Os recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais são os decorrentes do superávit financeiro, os provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de créditos autorizados.
6. Os recursos do excesso de arrecadação são os decorrentes do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
7. No caso específico, para atender as despesas decorrentes da aplicação da lei, os procedimentos iniciais podem correr a conta do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, devendo a administração adotar as providências acima até o final do corrente exercício, para fins de regularização.

Prejulgado:1187
Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, ***mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.***

Prejulgado:1320
O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ***com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.***

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa, legislação federal aplicável e Prejulgados do TCE/SC, verifica-se que o presente projeto segue os ditames legais uma

vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico a anulação e suplementação de recursos, não fazendo isso por autorização direta da Lei Orçamentária Anual – o que a tornaria irregular. O Poder Executivo justifica como adequação orçamentária para que se autorize a suplementação por este Legislativo,

Essa Assessoria Jurídica **recomenda** aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

Diante do exposto, **respeitado as formalidades legais e regimentais, essa Assessoria Jurídica *OPINA* pela admissibilidade do projeto.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 18 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

19

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 18 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em: 18 / 04 / 18
Nome: Daiane
Assinatura:

20

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 007/2019/CCJ Tijucas/SC, 18 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de abril de 2019 as 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 23, 26 e 2366/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, Projeto de Decreto nº 01/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Confere com o original. Publicado em 18/04/19. Daiane

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 020/2019

PROJETO DE LEI Nº 2366/2019

EMENTA: *Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de abril de 2019 as 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2366 de 2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 18 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2366/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical.

II – ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina,

22

conforme artigo 30 da Constituição Federal, pois, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do presente Projeto de Lei é correta, conforme prescreve o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Art.39: Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
> II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
> III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.

Também da Lei Orgânica de nosso Município em seus artigos 62, 129 e 130, confere ao prefeito municipal essa prerrogativa. Como se vê, o Projeto de Lei em epígrafe trata-se de matéria orçamentária, portanto sua iniciativa é privativa do Prefeito.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Quanto à legalidade, o referido Projeto trilhou o caminho das legislações federais, estaduais e municipais, em especial ao artigo 42, Lei Federal nº 4.320/64 que no seu bojo diz o seguinte: *"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo."*

Desta forma, o Projeto de Lei nº 2366/2019 tem por objeto a anulação e autorização para suplementação, transposição, remanejamento e transferência de dotação orçamentária. Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostas, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 49/2019.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III – VOTO DO RELATOR

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação Projeto de Lei n.º 2366/2019.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

(X) De acordo. ( ) Em desacordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

(X) De acordo. ( ) Em desacordo.

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 025/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **2366/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 2366/2019***, com a ementa *"Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente"*, de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes *e* encaminhado o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

25

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 23 / 04 / 19.
Visto

RECEBIDO EM: ___/___/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER
PROJETO DE LEI N° 2366/2019
Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura municipal de Tijucas e do fundo municipal da agricultura, pesca e meio ambiente.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de anulação e suplementação n° 2366/2019, de autoria do poder executivo municipal, que dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto atende os requisitos legais, sendo que o instrumento orçamentário utilizado é adequado conforme preconiza Art.41°, inciso I da lei 4.320/1964.

"Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária";

No tocante ao fim ao qual se destina a suplementação de recursos orçamentários verifica-se adequado, pois demanda atender as necessidades correntes aos órgãos da prefeitura municipal de Tijucas.

No tangente a análise orçamentária, as dotações estão de acordo com os valores fixados na Lei orçamentária anual, 2736/2018 e atendem as diretrizes da lei 2725/2018, bem como elencam projetos aprovados no Plano Plurianual, Lei 2698/2017.

É o parecer.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Tijucas, 23 de Abril de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 038271

Setor de contabilidade orçamento e finanças

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 03/2019/CFOFF Tijucas/SC, 22 de abril de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de abril de 2019, no horário das 10:30h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do projeto de lei do executivo n° 2366/2019.

Respeitosamente,

Maria Edesia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 22 / 04 / 2019
FUNCIONÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nº 05/2019

DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 2366/2019, de autoria do Poder Executivo, com a ementa: "Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio ambiente".

A presidente em exercício nomeou-se para relatoria deste Projeto de Lei.

DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao projeto de Lei nº 2366/2019 é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

DO PARECER DA COMISSÃO

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da Procuradoria desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre a anulação e suplementação na dotação financeira do Poder Executivo, verificou-

se que os recursos orçamentários são adequados, pois visa atender as necessidades aos órgãos da prefeitura.

Sobre a análise orçamentária, as dotações estão de acordo com os valores fixados na Lei Orçamentária anual, nº 2736/2018 e atendem as Diretrizes da Lei nº 2725/2018, bem como elencam projetos aprovados no Plano Plurianual, Lei nº 2698/2017, corroborando com o Parecer Contábil.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, apresento parecer favorável ao Projeto de lei n.º 2366/2019.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Relator

( )de acordo ( ) desacordo

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

(X) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 06/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 10 horas e 30 minutos do vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sendo, Maria Edésia da Silva Vargas (presidente) e Cláudio Tiago Izidoro (membro), faltando a Vereadora Fernanda Melo Bayer (membro), por motivo previamente justificado. Secretariado pelo presidente, com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 2366/2019. Colocado em discussão o parecer da Relatora Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas ao *Projeto de Lei 2366/2019*, com a ementa *"Anula e suplementa dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente."* de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação dos membros presentes da comissão e encaminhando o projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

APROVADO
EM _____ Votação
_____/_____/_____
Presidente Secretário

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 02/05/19
NOME: Vanessa Rodrigues
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Gabinete da Presidência

Tijucas (SC), 14 de maio de 2019.

DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria para providências devidas, no sentido de comunicar o Executivo sobre a votação na Sessão Plenária.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉZIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretaria

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

035

Ofício nº. 070/2018/CMT

Tijucas/SC, 15 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto aprovado**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 2366/2019 do Executivo, discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, com o fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Bûchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

CÓPIA
036

PROJETO DE LEI Nº 2366/2019

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais) as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços públicos
267820085 - 1.008 - Construção de Pontes
4.4.90.00 - (69) Aplicações Diretas .....R$ 225.000,00

07 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
01 - Divisão de Indústria, Comércio e Turismo
236950089 - 2076 - Cidade Digital
3.3.90.00 - (138) - Aplicações Diretas.....R$ 200.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
01 - Fundo Municipal de Agric. Pesca e Meio Ambiente
206060063 - 2040 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.00 (09) Aplicação Direta.....R$ 100.000,00

206060063 - 2041 - Participação em Eventos
3.3.90.00(12) Aplicações Diretas.....R$ 30.000,00

206050081- 2060 - Assistência ao Pescador
3.3.90.00(4) Aplicações Diretas.....R$ 70.000,00

Art. 2° Por conta das anulações referidas no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que seguem:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 - Divisão de Obras e Serviços Industriais
154530049 - 1.004 - Construção de Abrigos de Passageiros
4.4.90.00 - (36) Aplicações Diretas.....R$ 225.000,00

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

267820084 - 2015 - Manutenção e Funcionamento da S.O.T.S.P.
3.3.90.00 (66) - Aplicação Direta.....R$ 200.000,00

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. PÚBLICOS
03 - Divisão de Transporte e Serviços Públicos
61810072 - 2017 - Sinalização e Controle de Trânsito
4.4.90.00(46) - Aplicação Direta.....R$ 200.000,00

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 29 de março de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

CÓPIA

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 04/04/2019
1º Secretário

APROVADO
EM Única Votação
12/05/2019
Presidente Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 17/05/2019
Hora: 10:27:00

038

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002507/2019

PROCESSO / ANO: 0002507/2019

Número único: 303.61G.4D6-R8

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino — CPF do requerente: 454.222.659-04

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino — CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento: Bairro: Universitario

Loteamento: Condomínio: Município: Tijucas - SC

Telefone: Celular: (48) 99982-1177 Fax:

E-mail:

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 17/05/2019 10:26

Súmula: Ofício 070/2019

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino — CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 17/05/19 10:26

Processo/Ano: 0002507/2019

Número Único: 303.61G.4D6-R8

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site: www.tijucas.sc.gov.br